



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Nº CNJ : 0109107-19.2014.4.02.5101 (2014.51.01.109107-9)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

APELANTE : CID DE CARVALHO
ADVOGADO : SERGIO MARIO SAMPAIO ANTUNES
APELADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : ADVOGADO DA UNIÃO
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01091071920144025101)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ANISTIADO POLÍTICO. REGIME MILITAR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS.

1. É imprescritível a pretensão indenizatória decorrente de atos atribuídos ao regime militar de exceção. (Precedente do STJ: AgRg no REsp 1487012/SC).
2. A documentação acostada atesta apenas que o apelante foi detido temporariamente para prestar esclarecimentos e liberado em seguida, não tendo permanecido preso ou sido torturado conforme narrado na petição inicial. Dessa forma, como disposto na sentença, o autor não comprovou conduta do Estado que tenha lhe causado danos extrapatrimoniais, não fazendo jus à reparação a título de danos morais.
3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Desembargador Federal

(rsg)